



Município de Mercedes

Pag.
514

Ass.

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CÁLCULO DE VALOR CORRESPONDENTE A GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **D.H.M. Grams & Cia. Ltda.**, CNPJ nº 08.961.340/0001-90, tendo sido declarada vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 157/2025, na modalidade **Concorrência, forma Eletrônica, nº 7/2025**, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, no Loteamento Residencial Mercedes, compreendendo as Ruas Erni Schneider, Romano Groff, Antônio Lando e Roma e Alameda Ipê Amarelo, na sede do Município de Mercedes – PR*, será instada a indicar a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO, CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, FIANÇA BANCÁRIA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor corresponderá à importância de R\$ 32.593,92 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), dizendo respeito a Garantia da Contratação e Garantia Adicional, neste caso (conforme subitens 6.9.3 e 6.9.4 do Edital).

O valor anteriormente indicado foi obtido mediante cálculos registrados em documento anexo a presente Certidão.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2025.

Jacqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)

Considerando propostas vencedoras não inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculo para Garantia de Execução

Valor orçado (R\$)	514.463,44	100 %
Valor Proposta (R\$)	426.000,00	x %
	82,80 %	17,20 (máx 15%)

Nesse caso se aplica somente 5% sobre o Contrato*

Valor de 5% do contrato = 21.300,00

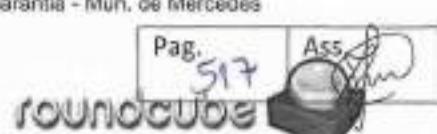
Considerando propostas vencedoras inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculos para Garantia de Execução + Garantia Adicional (6.9.4 do Edital)

Valor orçado (R\$)	514.463,44	100 %
85% (R\$)	x	85 %
		437.293,92
85%	437.293,92	
Proposta	426.000,00	
	11.293,92	

Nesse caso se aplica garantia adicional e mais 5% do Contrato*

Diferença		5%	Total garantia
11.293,92	+	21.300,00	32.593,92



Assunto: **Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
 De: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: Contato < contato@primeemp.com.br >
 Data: 16-09-2025 10:58

- 7 - Recape asfáltico Lot. Residencial Mercedes.pdf (~265 KB)
- a.1 - MODELO - OPÇÃO GARANTIA (contratada).docx (~27 KB)

Bom dia

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 do Termo de Referência do Edital. O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido da Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, acrescido da Garantia Adicional, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 7/2025.

— MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 81 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 16/09/2025, edição nº 4234.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a restação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

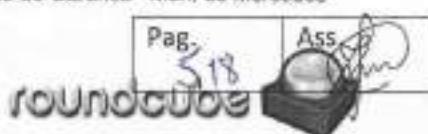
Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

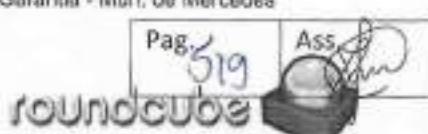
Jaqueline Stein
 Depto. Licitações e Contratos
 Mun. de Mercedes/PR
 Fone/whats: (45) 3256-8028



Assunto: **Read-Receipt: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
De: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
Para: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data: 16-09-2025 11:35

The message sent on September 16, 2025 at 10:58:44 AM GMT-03:00 to contato@primeemp.com.br with subject "Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

Reporting-UA: 187.73.185.134; ZimbraWebClient - GC140 (Win)/8.8.15_GA_4652
Original-Recipient: rfc822;contato@primeemp.com.br
Final-Recipient: rfc822;contato@primeemp.com.br
Original-Message-ID: <1041ad0ae38a60ec485146ab1a12afb8@mercedes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



Assunto: **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
 De: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
 Para: licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Data: 16-09-2025 15:31

• **OPÇÃO GARANTIA DHM Grams Conc 07-2025.pdf (~152 KB)**

Olá, boa tarde.
 Segue a opção do seguro que iremos realizar nesse contrato.
 Precisamos do Contrato para finalizarmos o pedido do seguro garantia.
 Agradecemos desde já.

Att. Luiz

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
 Enviadas: Terça-feira, 16 de setembro de 2025 10:58:44
 Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido da Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, acrescido da Garantia Adicional, deve ser depositado e em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 7/2025.

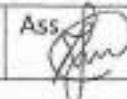
MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 16/09/2025, edição nº 4234.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade

prevista
no inciso II do § 1º deste artigo.*

Pag.
520Ass.


O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueleine Stein
Dept. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 7/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Recape asfáltico em CBUQ, no Loteamento Residencial Mercedes, compreendendo as Ruas Erni Schneider, Romano Groff, Antônio Lando e Roma e Alameda Ipê Amarelo, na sede do Município de Mercedes – PR

D. H. M. GRAMS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.961.340/0001-90, situada na Rua Santa Catarina 407, Centro, CEP 85960-146, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, Telefone (45) 3254-7934, **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 7/2025**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

- Seguro-Garantia
 Caução em dinheiro
 Caução em títulos da dívida pública
 Fiança Bancária
 Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação do garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon – PR, em 16 de setembro de 2025.

D H M GRAMS E CIA Assinado de forma digital por O
LTDA:08961340000 H M GRAMS E CIA
190 LTDA:08961340000190
Data: 2025.09.16 15:27:55
-0300

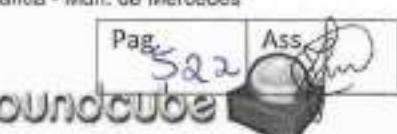
D. H. M. GRAMS & CIA LTDA

CNPJ: 08.961.340/0001-90

Representante Legal: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF: 598.697.479-49

Sócio Administrador



Assunto: **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
 De: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
 Data: 16-09-2025 15:49

Boa tarde,

Conforme redação do e-mail inicialmente encaminhado, reforçamos:

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade

Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

Em resumo: Teremos contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice (nos termos da Lei).

At.te

Jaqueleine Stein
 Depto. Licitações e Contratos
 Mun. de Mercedes/PR
 Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 16-09-2025 15:31, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Olá, boa tarde.
 Segue a opção do seguro que iremos realizar nesse contrato.
 Precisamos do Contrato para finalizarmos o pedido do seguro garantia.
 Agradecemos desde já.

Att. Luiz

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
 Enviadas: Terça-feira, 16 de setembro de 2025 10:58:44
 Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido da Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas

no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, acrescido da Garantia Adicional, deve ser depositado e em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 7/2025.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 16/09/2025, edição nº 4234.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

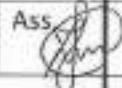
DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueleine Stein
Dept. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Pag. 523

Ass. 



Município de Mercedes

Pag. 524 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **D.H.M. Grams & Cia. Ltda.**, CNPJ nº **08.961.340/0001-90**, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº **157/2025**, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº **7/2025**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, no Loteamento Residencial Mercedes, compreendendo as Ruas Erni Schneider, Romano Gross, Antônio Lando e Roma e Alameda Ipê Amarelo, na sede do Município de Mercedes – PR*, manifestou-se na presente data, indicando a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser efetuada e comprovada em até **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de **16/09/2025**, edição nº **4234**.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2025

Jaqueleine Stein
Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)



Município de Mercedes

Pag. 522

Ass.

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **D.H.M. Grams & Cia. Ltda.**, CNPJ nº 08.961.340/0001-90, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 157/2025, na modalidade **Concorrência, forma Eletrônica, nº 7/2025**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, no Loteamento Residencial Mercedes, compreendendo as Ruas Erni Schneider, Romano Groff, Antônio Lando e Roma e Alameda Ipê Amarelo, na sede do Município de Mercedes – PR*, indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a referida Garantia, na data de 18 de setembro de 2025, conforme documento em anexo.

Mercedes – PR, 18 de setembro de 2025

Jacqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)

pertinentes, relativas à Concorrência 7/2025.

Pag.

528

Ass.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 16/09/2025, edição nº 4234.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueleine Stein
Dept. Licitacões e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE MERCEDES

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA N° 1007507063774 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil



Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo

Valido
 Não expirado
 Não revogado

ICP
Brasil



Assinado digitalmente por:

Flávio de Moura Bisaggio

Valido
 Não expirado
 Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO N° de Série do Certificado: 7AE6FA768C2D807640E7 Data e Hora Atual Sep 18 2025 11:23AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO N° de Série do Certificado: 00B3981BD67DC1E107D514 Data e Hora Atual Sep 18 2025 11:23AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507063774 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 12105596

Data da publicação: Sep 18 2025 11:23AM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta N° 26874
 Apólice N° 1007507063774
 Endoso N° 0000000
 Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774
 Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA GARANTIA - SETOR PÚBLICO - PI 662

Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
 INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.719.373/0001-23
 COM SEDE NA: Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro - CEP: 85.998-000 - Mercedes - PR

O fio cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

D H M GRAMS CIA LTDA ME
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 08.961.340/0001-90
 COM SEDE NA: R STA CATARINA 407, 407 - CENTRO
 CEP: 85.960-146 - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 32.593,92 - (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCritos NO OBJETO DO CONTRATO N° A SER FIRMADO REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2025. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Vigência: 19/09/2025 até 20/05/2026.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:				
Descrição *	Importância Segurada		Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 32.593,92		19/09/2025 até 20/05/2026	R\$ 126,67
Adicional: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 32.593,92		19/09/2025 até 20/05/2026	R\$ 63,33

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 26874

Apólice Nº 1007507063774

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462025000107757063774

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00
Forma de Pagamento	
25/09/2025	R\$ 190,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: SAN MARIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta N° 26874
 Apólice N° 1007507063774
 Endoso N° 0000000
 Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774
 Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES
TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.1.1. Para fins dessa cobertura define-se "responsabilidade subsidiária" aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador – prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial e por "responsabilidade solidária" entende-se aquela que uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nessa situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma solidária ou subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela Seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

1.5. Não estão cobertos pela presente Apólice valores decorrentes de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, em até 5 (cinco) dias após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda da sentença transitada em

Número de Ordem da Proposta N° 26874
 Apólice N° 1007507063774
 Endosso N° 0000000
 Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774
 Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES
TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

3.3.3. Em hipótese alguma este seguro-garantia poderá ser usado pelo Tomador para garantir-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(es) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não mediados e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES**TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME**

a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituirão a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea 'a' anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/securitária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES
TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação de valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigaçõe(s) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(s) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(s) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cienteificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

Número de Ordem da Proposta N° 26874
 Apólice N° 1007507063774
 Endosso N° 0000000
 Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774
 Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES
TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigações Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigações Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará inicio ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;
- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medição, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES**TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME**

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES**TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME**

instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decorso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluir-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endoso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento de risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil;
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Número de Ordem da Proposta N° 26874

Apólice N° 1007507063774

Endoso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 036462025000107757063774

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES**TOMADOR: D H M GRAMS CIA LTDA ME**

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos encargos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



Assunto: **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
 De: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
 Para: licitacao <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Data: 18-09-2025 15:58

- Apólice MERCEDES 1007507063774 DHM GRAMS CT CE 07 2025.pdf(~360 KB)

Olá, boa tarde.

Segue a Apólice.
 Fiz com data de dia 19/09, amanhã.
 Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att. Djenifer

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
 Enviadas: Terça-feira, 16 de setembro de 2025 16:21:37
 Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Olá.

O valor está em conformidade.

Se recebermos a apólice amanhã, o contrato será finalizado para assinatura amanhã.
 Ou seja, vigência a partir de 17/09.
 A vigência do contrato é de 05 meses (17/02/2026), conforme minuta.
 Deve-se acrescer mais 90 dias, conforme item 10.3 da minuta do contrato.
 Final vigência apólice: 18/05/2026.

Em 16-09-2025 16:13, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Olá,

segue a Minuta do Seguro Garantia para a verificação e aceitação.
 Caso estiver ok, irei providenciar o pagamento.

Qual a data do inicio da vigência do seguro que a seguradora deve colocar?

Att. Luiz

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
 Enviadas: Terça-feira, 16 de setembro de 2025 15:49:25
 Assunto: Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Boa tarde.

Conforme redação do e-mail inicialmente encaminhado, reforçamos:

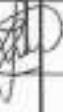
Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu

§ 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade

prevista
no inciso II do § 1º deste artigo."
O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia
Seguro-Garantia.

Pag. 545

Ass. 

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

Em resumo: Teremos contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice (nos termos da lei).

At.te

Jaqueleine Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 16-09-2025 15:31, Contato Prime Empreendimentos escreveu:

Olá, boa tarde.
Segue a opção do seguro que iremos realizar nesse contrato.
Precisamos do Contrato para finalizarmos o pedido do seguro garantia.
Agradecemos desde já.

Att. Luiz

----- Mensagem original -----

De: "licitacao" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: "Contato Prime Empreendimentos" <contato@primeemp.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 16 de setembro de 2025 10:58:44
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 do Termo de Referência do Edital.

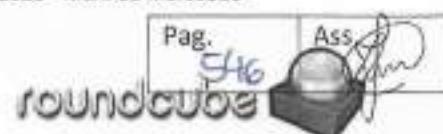
O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido da Garantia Adicional, neste caso.

O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, acrescido da Garantia Adicional, deve ser depositado e a conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações



Assunto: **URGENTE - Contrato Concorrência 7/2025 - Mun. de Mercedes**
De: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para: Contato < contato@primeemp.com.br>
Data: 19-09-2025 08:32

- 298 - DHM Grams (recape asfáltico - Residencial Mercedes).pdf(~520 KB)

Bom dia

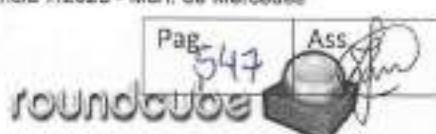
Segue em anexo Contrato de Execução de Obra referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2025, realizada no Município de Mercedes/PR, e da qual vossa empresa foi declarada vencedora/adjudicatária do objeto.

Favor assinar referido e remeter o documento ao endereço de remetente deste e-mail.

Lembrando que o prazo para assinatura e envio do mesmo, conforme estabelecido em legislação vigente, é de até 05 (cinco) dias, prorrogável 01 (uma) única vez, mediante solicitação.

At.te

Jaqueleine Stein
Dept. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Assunto: **Read-Receipt: URGENTE - Contrato Concorrência 7/2025 - Mun. de Mercedes**
De: Contato Prime Empreendimentos <contato@primeemp.com.br>
Para: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data: 19-09-2025 09:26

The message sent on September 19, 2025 at 8:32:56 AM GMT-03:00 to contato@primeemp.com.br with subject "URGENTE - Contrato Concorrência 7/2025 - Mun. de Mercedes" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

Reporting-UA: 187.73.185.134; ZimbraWebClient - GC140 (Win)/8.8.15_6A_4652
Original-Recipient: rfc822;contato@primeemp.com.br
Final-Recipient: rfc822;contato@primeemp.com.br
Original-Message-ID: <d7555dc3d6f6fe6cd8e2c3f271d2e7ee@mercedes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 298/2025

manterem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), nenhuma regramento acima, deverá ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal dos microempreendedores e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o ponto para regularização previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pelo exequente da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela compatibilização, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempreendedoras e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de urbanização, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 87,72% correspondem a materiais e equipamentos, e 12,28% a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

6.1. O peno para pagamento do contrato é de derrubada e demais condições a ele referentes anotadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data do exame estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos Planilhas referentes elaboradas com base no SINAPI do mês de abril de 2025 e DERPR do mês de março de 2025.

7.2. Após o intervalo de um ano, é independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. Reajustamento de Rua Dr. Covardo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-3000 – CEP 85260-100 – Mercedes – PR e-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.715.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3

Contrato nº 298/2025

Obras Rodoviárias – Parqueamento, do Instituto Brasileiro de Economia da Fazenda/Gestão Régua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a execução da unidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, fixando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do índice remanescente, sempre que este ocorre.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento verba(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), seu(s) anúncio(s), em substituição, ou(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os partes elegem novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apontamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Executar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratante, de acordo com o conteúdo e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratante;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incôngrua da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, quando houver contrariedade sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.131 de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Garantir o ônus de representação judicial do Município de Mercedes para ação devidas cíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações referentes à execução do presente Contrato, ressalvadas as competências manifestamente impertinentes, interinamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste,

Rua Dr. Covardo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-3000 – CEP 85260-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.715.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3

Obras Rodoviárias – Parqueamento, do Instituto Brasileiro de Economia da Fazenda/Gestão Régua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a execução da unidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, fixando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do índice remanescente, sempre que este ocorre.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento verba(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), seu(s) anúncio(s), em substituição, ou(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os partes elegem novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apontamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Executar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratante com

o conteúdo e seus anexos;

8.3. Recibir o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratante;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incôngrua da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, quando houver contrariedade sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.131 de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

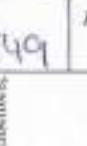
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Garantir o ônus de representação judicial do Município de Mercedes para ação devidas cíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações referentes à execução do presente Contrato, ressalvadas as competências manifestamente impertinentes, interinamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste,

Rua Dr. Covardo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-3000 – CEP 85260-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.715.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

Pag. 549
Ass. 

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 298/2025

indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. No caso da alteração do valor do contrato, os prazos de garantia devem ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos prazos utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da data em que for utilizada.

10.10. O Contratado executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emisso da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de desacumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa da sinistral, desde que respeitados os prazos presacionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 602, de 11 de abril de 2022.

10.11. Extingue-se a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de imobilizações depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12. A garantia sinistral será liquidada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, exceto o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- engajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Dr. Olávio Díaz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: leilao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 31.9.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 117

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 298/2025

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "g" e "h", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centavos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso inadimplido, até o máximo de 2% (dois por cento), peca inadimplência do prazo fixado para apresentação, implementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias obriga o contratado a administrar o prazo de juros estabelecido, conforme disposto no artigo 1º da Lei 133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1,5% a 30% do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do emittido prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "g" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "h" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será fiscalizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contendo da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

Rua Dr. Olávio Díaz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: leilao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 31.9.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 12

Pag. 553	Ass. 
-------------	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 298/2025

11.4.3. Previneente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa no Contrato, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias gravíssimas ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- o apropriação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis, incluindo os contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos infra违法os ou rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conflito patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administrar à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com reflexo de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Entidades Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de readultação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido débito decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

11.12. As indenizações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do respectivo comprovante, em corredo recolhimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante, em corredo

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 298/2025



expedita por acionador público.

11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recibida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se necessárias as comunicações esclarecidas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas competições diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitivos antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIV)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devem a Administração providenciar a renovação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando o não cumprimento do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do fornecedor e continuado em proveito, sendo-lhe aplicável as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração aplicar pena estatutária do contrato e, nesse caso, indenizar as seções administrativas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, em caso de prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como antegrevemente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nega hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restarão suas capacidades de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mutação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventuais contrábulos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Refeção dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indemnizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei nº 14.133 de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de vínculo técnico, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil) com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que tenha desempenhado função na licitação ou na sua fiscalização ou na gestão do contrato, ou que esteja seja sócio, comparsário ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Pág.	554	Ass.	
------	-----	------	--



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 298/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação sujeitam à constrição da reserva especial de consignação no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação de contas disserminadas: 02.009.15.451.9003.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares. Elemento de Despesa: 44905109202 Fónte de recursos: 595,000

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.332/21.

Mercedes/PR, em 19 de setembro de 2025.

LAERTON Assinado de forma digital por
WEBER045304219888. Bacio, anônimo, de forma
eletroassinado no sistema e-SIG
D.H.M. Grams & Cia. Ltda.

CONTRATADA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.333, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais devem ser provovadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos. hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 152º, II, b, da Lei nº 14.333, de 2021).

15.4. Requisitos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 1.16 da Lei nº 14.333, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais são alegação de fallim ou omissões em qualquer das peças, encargos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigindo-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.333, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 26 de março de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.333/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.333, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.333, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mameciba Cláudio Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

Rua Dr. Orestes Cruz, 555 – Fone: (45)3256-1000 – CEP 85930-100 – Mercedes – PR
E-mail: lecoca@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 99.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 15

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 298/2025

Contrato nº 298/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação sujeitam à constrição da reserva especial de consignação no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação de contas disserminadas: 02.009.15.451.9003.1016 – Infraestrutura Urbana- Pavimentação e Obras Complementares. Elemento de Despesa: 44905109202 Fónte de recursos: 595,000

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.332/21.

Mercedes/PR, em 19 de setembro de 2025.

LAERTON Assinado de forma digital por
WEBER045304219888. Bacio, anônimo, de forma
eletroassinado no sistema e-SIG
D.H.M. Grams & Cia. Ltda.

CONTRATADA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.333, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais devem ser provovadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos. hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 152º, II, b, da Lei nº 14.333, de 2021).

15.4. Requisitos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 1.16 da Lei nº 14.333, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais são alegação de fallim ou omissões em qualquer das peças, encargos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigindo-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.333, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 26 de março de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.333/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.333, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.333, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mameciba Cláudio Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

Rua Dr. Orestes Cruz, 555 – Fone: (45)3256-1000 – CEP 85930-100 – Mercedes – PR
E-mail: lecoca@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 99.718.373/0001-23

Página 15

Pag.
555

Ass.

Rua Dr. Orestes Cruz, 555 – Fone: (45)3256-1000 – CEP 85930-100 – Mercedes – PR
E-mail: lecoca@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 99.718.373/0001-23

Página 15

Página 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4238

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2025
CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 298/2024

CONTRATANTE: Município de Mercedes, representando por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber

CONTRATADA: B.H.M. Grams & Cia. Ltda., CNPJ nº 08.861.340/0001-90, sediada na Rua São

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação asfáltica em CBUQ, no Loteamento Residencial Mercedes, compreendendo as Ruas Eri Schneider, Romano Groff, Antônio Lando e Roma e Alameda Ipê Amarelo, na sede do Município de Mercedes – PR

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2023.

FORO: Foto da Comitiva de Maestria Cantada Rondon, Estado do Pará.

Mercedes - PR, 22

Mercedes - PR, 22 de setembro de 2025

EMPRESA: D.H.M. GRAMS & CIA. LTDA
CNPJ: 08.951.340/0001-90

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de

O Município de Maricá não garante da disponibilidade desse documento, desde que visualizado através do site www.maricá.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4238

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	515580	L limpeza de pavimento c/ jato de água	m2	1.701,77	2,20	3.743,89	27,22%
2		SUBLEITO, SUBBASE E BASE				17.540,93	34,10%
2.1	97638	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, c/ resoprovento	m2	2.137,39	26,11	55.807,25	31,81%
2.2	101129	Escavação horizontal, incluindo escavação, carga e descarga em solo de 2a categoria com trailer da estriada	m3	577,09	20,915	12.080,04	6,88%
2.3	106590	Regulatização e compactação da subleito de solo predominantemente arenoso, p/ obter a reconsistência do pavimento	m2	2.137,39	2,14	4.574,01	2,61%
2.4	105752	Construção da base e sub-base p/ pavimentação de macadamo seco, c/ espessura de 20 cm - exclusive cargo e transporte	m3	427,47	113,24	46.406,70	27,50%
2.5	96398	Construção de base e sub-base p/ pavimentação de brita graduada simples, c/ espessura de 15 cm - exclusive cargo e transporte	m3	320,61	121,09	39.079,15	22,27%
2.6	86575	Transporte c/ caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT ate 30 km	m300k	5.909,86	2,52	15.483,78	8,83%
3		CRUZO				192.988,27	37,81%
3.1	580100	Imprensa impermeabilizante - exclusive fornecimento e transporte da emulsão	m2	2.137,39	0,51	1.080,07	0,56%
3.2	581100	Pintura de ligação - exclusive fornecimento e transporte da emulsão	m2	3.659,16	0,35	1.295,71	0,70%
3.3	95005	Execução do pavimento c/ aplicação de concreto asfáltico, camada de rolagem - exclusive carga e transporte	m3	115,18	5.514,71	174.464,30	80,40%
3.4	95075	Transporte c/ caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT ate 30 km	m300k	900,93	2,62	2.384,02	1,24%
3.5	102332	Transporte c/ caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, adicional p/ DMT excedente a 30 km	m300k	108,89	1,92	208,07	0,11%
3.6	102333	Transporte c/ caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, adicional p/ DMT excedente a 30 km	m300k	1.277,56	0,77	983,74	0,51%
3.7	589190	Forneecimento do emulsão asfáltica EA p/ Imprensa	m3	1,71	3.435,66	5.874,98	3,04%
3.8	589420	Forneecimento de emulsão asfáltica RR-4C	m3	1,92	3.482,70	6.648,38	3,44%
4		SINALIZAÇÃO				19.445,58	3,78%
4.1	102509	Pintura de faixa de pedestre ou zebraada, tinta retrorefletiva a base de resina acrílica, c/ microestrias de vidro	m2	182,98	30,00	5.499,43	28,23%
4.2	102512	Pintura da faixa viária sobre asfalto, c/ tinta retrorefletiva a base de resina acrílica, c/ microestrias de vidro, aplicação mecânica c/ demarcadora	m	371,56	5,85	2.173,63	11,18%
4.3	820000	Fixação sinalização c/ polietileno retrorefletiva	m2	5.98	532,81	3.186,20	16,38%
4.4	821300	Supporto metálico galv. fogo d=2,5 cm rampa e áltas semi-giro, h=3,00m	un	21,00	409,35	8.596,35	44,21%
5		PASSEIO				24.365,01	4,74%
5.1	92395	Execução de passeio em piso intertravado, c/ bloco retangular cor natural, do 20x10cm, espessura 6cm	m2	216,39	74,25	16.096,95	65,95%
5.2	104659	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, asentado sobre argamassa	m2	30,79	144,78	4.457,78	18,30%
5.3	105004	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova, c/ largura menor à 3,00 m, fck 25MPa, c/ piso podotátil	m2	8,80	131,32	1.280,67	5,17%
5.4	94279	Ascentamento da guia (mão-fa) em troço reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x9 cm (comprimento x base)	m	40,18	48,42	1.945,52	7,90%
5.5	98510	Plantio de árvore ornamental, c/ altura da muda menor ou igual a 2,00m	un	8,00	75,01	632,08	2,59%
		TOTAL		426.000,00	82.50%		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2025 09:24:32-00-03 Pela Assinatura Eletrônica de: **WILSON VIEIRA** para o documento **ED 4238**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

22 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4238

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESCONTO OFERTADO:	-08.463,44	- 17,20%
MAO DE OBRA:	52.312,80	12,28%
MATERIAIS E EQUIPAM.	373.857,20	70,52%

PÁG. 558

Assinado digitalmente por:

MUNICÍPIO DE MERCEDES

assinado 22/09/2025 09:24:24
tempo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de

Tempo.

O Município de Mercedes da parágrafo da autenticidade disto documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.961.340/0001-90 DUNS®: 944868912
Razão Social: D. H. M. GRAMS & CIA LTDA
Nome Fantasia: GRUPO PRIME EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/11/2025
Receita Municipal	Validade:	28/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/09/2025 às 14:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 598.697.479-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68BF.0C32.B3C6.8962 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF: **598.697.479-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:04 do dia 08/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FJSL080925140304

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUBERT EGON GRAMS**

CPF/CNPJ: **598.697.479-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:18 do dia 08/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BCRC080925140318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Diário Oficial da União - CEA) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 08/09/2025 14:02:48

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 59869747949

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLCIAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2025 14:02:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D. H. M. GRAMS & CIA LTDA**
CNPJ: **08.961.340/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **55.088.498/0001-88**
Razão Social: **PARANA PAVIMENTACOES LTDA**
Nome Fantasia: **PARANA PAVIMENTACOES**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/08/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com **" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	03/09/2024 (*)

V - Qualificação Técnica



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/09/2025 às 08:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 120.892.928-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B9.7B8F.24D1.0255 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALDEMIR APARECIDO POLEGATTI**

CPF: **120.892.928-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:44:39 do dia 04/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: E0VV040925084439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALDEMIR APARECIDO POLEGATTI**

CPF/CNPJ: **120.892.928-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:44:53 do dia 04/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: F9RV040925084453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/09/2025 08:44:20

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12089292830

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2025 08:43:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PARANA PAVIMENTACOES LTDA**
CNPJ: **55.088.498/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.